

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;  
 PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;  
 RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;  
 CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 9º do art. 80 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. anterior, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;  
 b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;  
 II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHABILIDADE COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 1250

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 034/2008 - PRES TERESINA (PI), 30 DE JUNHO DE 2008.

**OPRESIDENTEDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI,**  
 Sr. Cláudio Tinóco Tajra, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando o relatório de fls. 196/201, emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, Instituída pela Portaria Nº. 004/2008, de 13.02.2008, Publicada no DOE Nº. 37, de 26.02.2008, em processo que apura irregularidades na Transferência de Cotas; mudanças de nome Empresarial e de Endereço da Empresa J. W. I. & CIA. LTDA;

**RESOLVE:**

1. Suspender, o servidor Jorge Henrique Sousa Araújo, matrícula Nº. 000782-2, do exercício de suas Atividades Funcionais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 164, § 5º, inciso II, da Lei Complementar Nº. 13, de 01.01.1994 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

2. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de Junho de 2008.

Cláudio Tinóco Tajra  
 Presidente

OF. 701



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI  
 CRIADO PELA LEI Nº. 4.181/95  
 RESOLUÇÃO Nº. 010/2008

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº. 4.818/95, e em reunião extraordinária do dia 09 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Ação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 09 de Julho de 2008.

VICENTE DE PAULASOUSA  
 PRESIDENTE DO CEAS-PI

PLANO ESTADUAL DE AÇÃO  
 DO CEAS/PI

2008-2009

MISSÃO

Deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social através de um processo democrático e participativo, contribuindo para o efetivo controle social e garantia dos direitos humanos com justiça social.

PLANO DE TRABALHO DO CEAS  
 Eixo 01: GESTÃO DO SUAS - ESTADO

META	AÇÃO	COMO?	ONDE?	PRAZO	RESP.
01	- Conhecer o Plano	- Elaborar proposta de execução da	- Casa dos	Set./2008	Com. de
Implantar e implementar o sistema de informação, monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social.	Estadual de monitoramento e avaliação;	- Realizar estudos da ação envolvendo a participação de técnicos da SASC;	Conselhos		Política da Assistência.
	-Assegurar a inclusão de dados sobre o controle social no sistema.	- Elaborar instrumental para monitoramento e avaliação;	- Casa dos Conselhos;	-Agosto/08	Coordenadores das Comissões Permanentes.
	-Supervisão aos municípios.	- Alimentar o sistema com informações colhidas através de supervisões. - Elaboração do calendário semestral de supervisão em conformidade com o calendário da SASC; - Execução do calendário.	- SASC. - Casa dos Conselhos;	- 2009 - Agosto/08	Técnicos da SASC. -Coord. Das Comissões Permanentes.
02	-Conhecer o pacto de aprimoramento da gestão do Estado.	- Elaborar proposta de execução da ação;	Casa dos Conselhos	Setembro/08	Comissão de Política.
	- Deliberar sobre a municipalização dos serviços de média e	- Realizar estudos da ação envolvendo a participação de técnicos da SASC; - Conhecer a realidade dos municípios no que diz respeito às ações de proteção social especial de média e	Casa dos Conselhos e nos próprios	Setembro/08	Comissão de Política.